



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 01
Alto

PROTOCOLO

Nº 1020

Correspondência Recebida

Em 10/07/01 /.

As 10 hs e 06 min.

Enika Liguinedo

PROJETO DE LEI Nº 37|01

Dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto imporá penalidades ao estabelecimento comercial ou industrial, a entidade, representação de qualquer natureza.

- I - restringir o direito da mulher ao emprego;
- II - favorecer ou participar, de prática de ato vexatório ou atentatório contra a mulher.

Art. 2º - Considera-se restrição ao direito da mulher ao emprego, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

- I - exigência ou solicitação, em processo de seleção para admissão ao emprego, de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez;
- II - exigência de exame ginecológico periódico como condição para permanência no emprego;
- III - discriminação de mulher casada, ou mãe, em processo de seleção e rescisão de emprego;
- IV - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;
- V - discriminação de gênero em processo de seleção e rescisão de emprego.
- VI - exigência de "boa aparência" como requisito para admissão ao emprego.

Art. 3º - Considera-se ato vexatório contra a mulher:

- I - revista íntima;
- II - instalação sanitária inadequada à preservação da privacidade da usuária;
- III - falta de vestiário feminino quando houver exigência de uso de uniforme para executar o trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º - Considera-se ato atentatório contra a mulher:

- I - obtenção de vantagem de natureza sexual mediante chantagem, constrangimento, ardil ou qualquer ação ou meio ilícitos;
- II - os crimes dos artigos 213 a 232 do Código Penal.

Art. 5º - As penalidades previstas por infração ao disposto nesta Lei, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- IV - cassação de autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 1000 (mil) a 10.000 (dez mil) reais, levando-se em consideração a capacidade do estabelecimento infrator.

§ 2º - A autoridade responsável deverá aplicar progressivamente as penalidades previstas no "caput".

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 3 de julho de 2001.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Vereador - PT

DISTRIBUIÇÃO



Aos 10 de julho de 01
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que para constar lavrei esta.

Presidente da Comissão

*suspenso
a pedido
do dueto
15/10/01*

*baixada
vistas à
Vle. M. José
22/10/01*

SEC 02
Lúcio



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

REQUERIMENTO Nº 231/01

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-**

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROT. C.M.
nº 1120
Comissão de Legislação e Redação
Em 10 / 8 / 01
Às 17 hs e 01 min.
Lúcio

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando os Projetos de Lei nº 36/2001, que cria o Programa de Incentivo à formação de Bombeiros Voluntários e nº 37/2001, que dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências requer seja solicitado parecer jurídico do Assessor desta Casa, sobre a constitucionalidade dos mesmos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

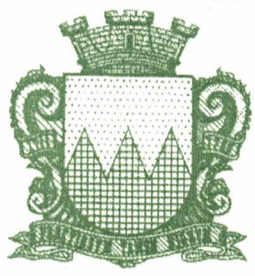
Walter Fernandes da vice-presidente

Geráldo Alves Godinho-membro

Lúcio dos Passos Silva-membro

Jarbas Eustáquio Avelar-membro

*Lúcio
07/08/01*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2001

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu, dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego e dá outras providências.

A referida Comissão analisando a proposta, verificou que a mesma é de grande alcance social valorizando os direitos da mulher devidamente.

Diante disto é de parecer pela aprovação da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar-presidente

[Handwritten signature]
Ariosvaldo F. Santos Filho-relator

[Handwritten signature]
Bartolomeu Lopes Duarte-membro

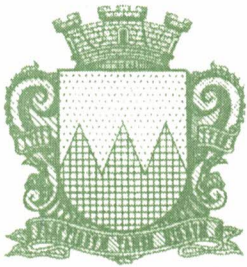
[Handwritten signature]
Sinval Augusto dos Santos-membro

[Handwritten signature]
Sidney Rodrigues da Silva-membro

APROVADO em primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 8 de outubro de 01

[Handwritten signature]
Com 13 votos a favor e com 01 votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2000

Através do Projeto de Lei em pauta, o vereador Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu sugere punição aos estabelecimentos que restringirem o direito da mulher ao emprego.

A Comissão de Finanças Públicas analisando a matéria verificou que além de valorizar a mulher, garantindo-lhe direitos sem preconceitos, reforça o que diz a Constituição Federal sobre o assunto.

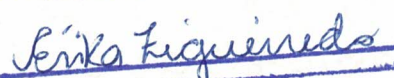
Diante do exposto é de parecer pela aprovação da proposta.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 2001.


Maria Regina Braga - Presidente


Wander L. Albuquerque - Vice-Presidente

Gleiser Lúcio B. Soares - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1454
Correspondência Recebida
Em 04 / 10 / 01 /
Às 15 hs e 52 min.


SEC 05
11/05



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2001.

“Dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências”

- Acrescente-se ao artigo 4º o inciso III com a seguinte redação:

“Art. 4º -

III – salário diferenciado quando a mulher ocupar o mesmo cargo que o homem, em uma mesma empresa.”

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 2001.

Maria Regina Braga-presidenta

Wander L. Albuquerque-vice-presidente

Gleiser Lúcio B. Soares-membro

DISTRIBUIÇÃO

Aos 16 de agosto de 01
Distribuo este processo à (s) comissão (ões)
competente (s).

De que para constar lavrei esta

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1126

Correspondência Recebida

Em 14 / 8 / 01.

As 14 hs e 05 min.

Luiz C. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

350 06
Ilmo

Ouro Preto, 06 de setembro de 2001.

PJ nº 17/2001

**Exmo. Sr.
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-**

**Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO**

Nº 1275

Correspondência Recebida

Em 10 / 9 / 01.

As 15 hs e 20 min.

Solimar

Senhor Presidente,

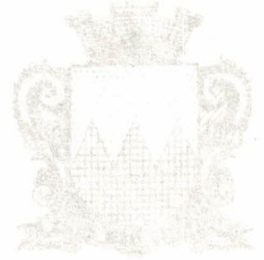
**Referente Ofício 342/2001
Requerimento 231/2001**

Atendendo a r. ofício e requerimento em epígrafes, analisando o Projeto de Lei nº 37/2001, que dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu", passo a opinar:

- O projeto em questão prevê a proteção à mulher quanto à relação de emprego.

- Tratando-se de relações trabalhistas, com todo o merecido respeito ao Ilustre autor, modestamente entendo ser o projeto "inócua", uma vez que trata-se de matéria específica da Legislação Federal, já prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., Constituição Federal e legislações federais pertinentes, "data vênica" não tendo o município ou lei municipal competência para aplicar qualquer penalidade em fatos desta natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Ouro Preto, 06 de setembro de 2001.

Pl nº 172001

Exmo. Sr.
Vereador Maurício Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 1272

Correspondência Recebida

Em 10/09/01

Às 15 hs e 30 min.

Solimar

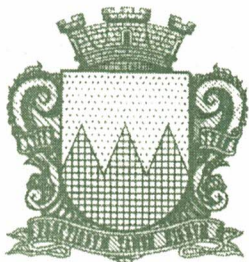
Senhor Presidente.

Referente Ofício 342/2001
Requerimento 231/2001

Atendendo a r. ofício e requerimento em epígrafes, analisando o Projeto de Lei nº 37/2001, que dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu", passo a opinar:

- O projeto em questão prevê a proteção à mulher quanto à relação de emprego.

- Tratando-se de relações trabalhistas, com todo o respeito ao Ilustre autor, modestamente entendo ser o projeto "inócua", uma vez que trata-se de matéria específica da Legislação Federal, já prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., Constituição Federal e legislações federais pertinentes, "data vênia" não tendo o município ou lei municipal competência para aplicar qualquer penalidade em fatos desta natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

- As restrições e proibições constantes deste projeto, já se encontram regulamentadas nos (artigos 6º, 7º e 8º) da Constituição Federal, além de outras leis federais espaciais pertinentes à matéria.

Conclusão

Por trata-se de matéria de competência federal, torna-se o projeto de lei "inócua", sem nenhum efeito, ou até inconstitucional.

S.M.J
É o Parecer

Câmara Municipal de Ouro Preto
Assessoria Jurídica

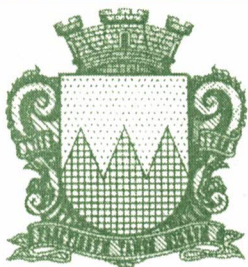
Dr. Atair Tavares dos Santos
OAB - MG 46.514

- As restrições e proibições constantes deste projeto, já se encontram regulamentadas nos (artigos 6º, 7º e 8º) da Constituição Federal, assim de outras leis federais espaciais pertinentes à matéria.

Conclusão

Por tratar-se de matéria de competência federal, torna-se o projeto de lei "inocuo", sem nenhum efeito, ou até inconstitucional.

S.M.L.
É o Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. FE. 08
Silva

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2001

O vereador Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu apresentou Projeto de Lei, que dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego e dá outras providências, tendo em vista proteger e valorizar a mulher com relação ao emprego.

Foi solicitado por esta Comissão um Parecer Jurídico sobre a constitucionalidade da matéria em pauta, que concluiu ser a mesma inócua, por já se encontrarem regulamentadas na Constituição Federal, Leis para este fim.

Diante do exposto, a Comissão supracitada rejeita a matéria proposta nos termos do Parecer Jurídico, principalmente com base no artigo 22, inciso I da Constituição Federal, que dispõe ser de competência privativa da União legislar sobre Lei de Trabalho.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva-membro,

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 1320

Correspondência Recibida

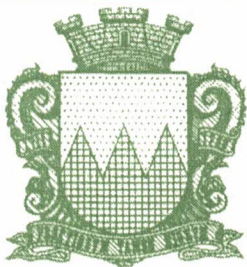
Em 17 / 9 / 01 / 1.

Às 13 hs e 20 min.

REPROVADO em primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 8 de Outubro de 01

Com 01 votos a favor e com 13 votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 09
11/10/01


PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA AO PROJETO DE LEI 37/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS.

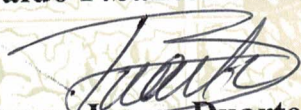
A Comissão de Administração e Serviços Públicos analisando a emenda apresentada pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre punição de estabelecimento que restringir o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências, é de parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 2001.


Jarbas Eustáquio Avellar-presidente


Ariosvaldo F. Santos Filho-Vice-presidente


Sinval A. Santos-membro


Bartolomeu Lopes Duarte-membro


Sidney R. da Silva-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1534

Correspondência Recebida

Em 11 / 10 / 01 /

Às 15 hs e 18 min.

Maneiro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

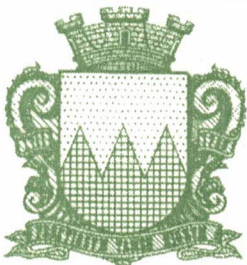
PROT. Nº 123456789

Em 12 de maio de 2015, às 14h30min, realizou-se sessão pública ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal Sr. [nome], com a seguinte pauta:

1. Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Sr. Prefeito Municipal Sr. [nome] referente ao exercício de 2014.

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO Nº 123456789
Comarca de Ouro Preto
Em 12 de maio de 2015, às 14h30min.

SEC F130
lll



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parecer da Comissão de Legislação Justiça e redação a Emenda do Projeto de Lei nº 37/2001, apresentada pela comissão de Finanças Públicas.

A comissão de Legislação, justiça e Redação, analisando a Emenda do Projeto de Lei nº37/2001, apresentada pela comissão de Finanças Públicas, concluiu-se pela sua rejeição, nos termos do Parecer Jurídico, apresentado pelo Assessor Jurídico desta casa.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2001

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente *Lúcio dos Passos Silva*-membro

Geraldo Alves Godinho-membro *Jarbas Eustáquio Avellar*-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1513
Correspondência Recebida
Em 10/10/01.
As 17 hs e 04 min.
lll Oliveira

